



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Associação GENTES INSTITUTO doravante denominada simplesmente GENTES INSTITUTO é uma associação civil de caráter humanitário, representativo, educativo, beneficente, sem fins lucrativos, formada por pessoas com deficiência (intelectual, auditiva, visual ou física), pais, professores, profissionais da área de humanas e biológicas, seus familiares, amigos, colaboradores e profissionais dedicados à causa.

Artigo 2º - O GENTES INSTITUTO é uma entidade de natureza civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, estabelecido à Rua Paraíba, 101, sala 02, Centro, CEP 89012-405, com sede e foro na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, abrangência os municípios do Vale do Itajaí/SC.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - São objetivos e finalidades do GENTES INSTITUTO:

- I — Promover ações que contribuam para assegurar às pessoas com deficiência, o pleno exercício de seus direitos básicos de acesso à educação, cultura e trabalho, assim como para proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente;
- II — Promover o desenvolvimento psicossocial das pessoas com deficiência a partir dos 15 anos de idade, focando na autonomia, independência e liberdade;
- III — Desenvolver, promover e incentivar programas de amparo, habilitação e inclusão das pessoas com deficiência, em todos os âmbitos da sociedade;
- IV — Promover o incentivo e amparo ao desenvolvimento e difusão de atividades culturais e educacionais que contribuam para a inclusão de pessoas com deficiência em todas as esferas sociais.
- V — Promover atividades socioeducativas em todos os níveis voltadas à inclusão social das pessoas com deficiência
- VI — Participar da solução de problemas inerentes às pessoas com deficiência, apoiando o desenvolvimento orgânico e integral das pessoas, pais, familiares e amigos informando serviços de avaliação, diagnóstico, estimulação, profissionais e programas de saúde, educação e profissionalização na comunidade;
- VII — Promover a defesa da garantia dos direitos das pessoas com deficiência
- VIII — Integrar as atividades do GENTES INSTITUTO com as demais instituições Públicas, Privadas e de Terceiro Setor;
- IX — Criar um espaço de solidariedade e cooperação mútua para a pessoa com deficiência, seus familiares e comunidade em geral;
- X - Divulgar informações sobre as deficiências na sociedade, visando à inclusão social dessas pessoas e a desmistificação dos preconceitos;
- XI - Apoiar e orientar a família da pessoa com deficiência, informando-a sobre serviços e profissionais existentes na comunidade, para que a mesma possa usufruir integralmente dos serviços disponíveis;
- XII - Promover, incentivar e estimular pesquisas e estudos sobre as deficiências intelectual, auditiva, visual e física.
- XIII - Propor e acompanhar medidas legislativas e políticas que visem melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência, com ênfase na educação, cultura, saúde, lazer, habilidades técnicas e habilidades sociais, inserção no mercado de trabalho e inclusão social;
- XIV - Interagir com organizações afins, no planejamento, execução e avaliação de outras atividades de acordo com os objetivos do GENTES INSTITUTO;
- XV — Desenvolver atividades de voluntariado;
- XVI – Promover e articular programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, integração ao mercado de trabalho e educação ambiental, visando à inclusão social plena e profissional das pessoas com deficiência e seus familiares;
- XVII - Esclarecer e difundir junto à sociedade sobre as reais potencialidades das pessoas com deficiência, para sua inclusão no mercado de trabalho.

Artigo 4º - O GENTES INSTITUTO dedicar-se-á aos seus objetivos sociais por meio da divulgação científica sobre as deficiências na sociedade, de incentivo e estímulo à pesquisa sobre as mesmas, na elaboração e execução de projetos, programas ou planos de ação que visem melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência e através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, no âmbito nacional e internacional, interagindo junto a organizações afins no planejamento, execução e avaliação de outras atividades visando a realização de seus objetivos.



Parágrafo Primeiro - Visando atingir os objetivos e finalidades elencados nos artigos 3º e 4º acima, o GENTES INSTITUTO poderá promover as seguintes atividades:

- a) Atividades de associação de defesa dos direitos sociais;
- b) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte como: oficinas de teatro, dança, música, fotografia, artesanato, cinema, pintura e demais atividades relacionadas ao tema;
- c) Atividades de esporte e lazer;
- d) Promover e organizar congressos, seminários, cursos, oficinas, "workshops", eventos, feiras, exposições, ciclos de palestras, treinamentos e reuniões, bem como capacitar profissionais das áreas de saúde, educação, trabalho, cultura e áreas afins para o atendimento e o relacionamento das pessoas com deficiência;
- e) Publicar livros, periódicos e textos técnicos;
- f) Promover ações de comunicação de massas;
- g) Comercialização de brindes;
- h) Criar e disponibilizar bases de informações que propiciem e estimulem a realização de estudos e pesquisas sobre as deficiências, com a educação, saúde, esporte, meio ambiente, turismo e assistência social, inclusive pelo estabelecimento de intercâmbio com entidades congêneres do país e do exterior.
- i) Prestar serviços de consultoria especializada nos diversos campos relacionados ao desenvolvimento humano e à sua área de atuação e, junto a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, bem como às instituições empresariais que busquem o desenvolvimento sócio-educacional, por meio de projetos no âmbito do desenvolvimento, do emprego apoiado, da responsabilidade e da inclusão social.
- j) Atuar com pesquisas e projetos no campo da educação inclusiva.
- l) Promover atividades de desenvolvimento humano com equipes formadas por profissionais: filósofos, médicos, neurologistas, dentistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e outros;
- m) Promover o intercâmbio de pessoas com deficiência com outras instituições do campo de abrangência dentro do território nacional e também no exterior.
- n) Buscar recursos financeiros nas instituições públicas e privadas, no âmbito nacional e internacional, visando à realização e execução de seus objetivos;

Parágrafo Segundo - O rol de atividades elencadas no parágrafo anterior não é taxativo, podendo o GENTES INSTITUTO promover outras atividades que entender necessárias para atingir os objetivos descritos no artigo 3º.

Artigo 5º - A fim de cumprir seus objetivos, o GENTES INSTITUTO, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades, empresas públicas e privadas.

Parágrafo Terceiro – É vedado a participação do GENTES INSTITUTO em campanhas de cunho político, partidário e eleitoral;

CAPITULO III

DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS E PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

Artigo 6º - Durante o desenvolvimento de suas atividades e para a conquista de suas finalidades, o GENTES INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade; publicidade, economicidade e da eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para o alcance das finalidades a que se propõe, o GENTES INSTITUTO atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, inclusive através de doação de recursos, físicos, humanos e financeiros, e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 7º - O GENTES INSTITUTO não remunera, em regra, os membros eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, tampouco distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos durante o exercício de suas atividades, e aplicam integralmente referidos excedentes para a consecução de suas finalidades.

Artigo 8º - O GENTES INSTITUTO adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotados.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS DO GENTES INSTITUTO

Artigo 9º - O GENTES INSTITUTO é constituído de número ilimitado de associados, podendo ser associados:



- I - Pessoas com deficiência;
- II - Familiares de pessoas com deficiência;
- III - Amigos de pessoas com deficiência;
- IV - Colaboradores das pessoas com deficiência
- V - Profissionais que atuam com pessoas com deficiência.
- VI – Comunidade solidária à causa, seja brasileira ou estrangeira;

Artigo 10. Para tomar-se Associado Efetivo do GENTES INSTITUTO, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

- a) concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no GENTES INSTITUTO, os princípios nele definidos.
- b) assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições porventura fixadas na forma do presente estatuto.
- c) encaminhar solicitação de associado à diretoria e aguardar parecer;

Artigo 11 - Os Associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo GENTES INSTITUTO.

Artigo 12 - A qualquer tempo poderá o associado requerer o seu desligamento dos quadros do GENTES INSTITUTO, mediante comunicação, por escrito, endereçada à Diretoria.

Artigo 13- São direitos dos associados:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse do GENTES INSTITUTO;
- b) votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargo da Diretoria, desde que esteja cumprindo com pontualidade os deveres previstos nos Artigos 14 e 15 deste Estatuto.
- c) apresentar propostas e fazer reivindicações aos órgãos do GENTES INSTITUTO.

Artigo 14 - São deveres dos associados:

- a) Colaborar com a GENTES INSTITUTO, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas pela Diretoria;
- b) pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas.

Artigo 15 - É dever, ainda, dos Associados informar por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais junto o GENTES INSTITUTO.

Parágrafo único - Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes do arquivo do GENTES INSTITUTO no 5º. (quinto) dia útil anterior ao evento.

Artigo 16 - Nas hipóteses de infração às disposições elencadas no presente Estatuto do GENTES INSTITUTO, desrespeito às decisões exaradas por qualquer de seus órgãos, ou ainda cometimento de qualquer falta grave que denote justa causa, ficará o associado sujeito à instauração de procedimento interno destinado à apuração de sua culpa, assegurados, sempre, os direitos à ampla defesa e ao contraditório. Findo o procedimento, a eventual constatação de culpa implicará na exclusão do associado infrator dos quadros da associação, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único — O procedimento interno referido no caput do presente artigo será instaurado pela Diretoria do GENTES INSTITUTO, mediante notificação escrita encaminhada ao associado. o qual terá direito de apresentar, por escrito, a sua defesa ao referido órgão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da notificação. Caso sobrevenha a imposição de penalidade, o associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a sua ciência da decisão que a impôs.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 17 - O GENTES INSTITUTO tem os seguintes órgãos deliberativos:

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Todos os cargos, funções e serviços dos associados do GENTES INSTITUTO são voluntários.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 18 - A Assembleia Geral representa o poder soberano do GENTES INSTITUTO e é constituída de associados em pleno gozo de seus direitos, conforme dispõe o artigo 13.

Artigo 19- Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos no início de cada mandato;
- II - Destituir os membros da diretoria e os membros do conselho fiscal;
- III - Excluir associado ocupante de cargo eletivo ou não;
- IV - Deliberar sobre o balanço, a prestação de contas e o relatório de cada exercício, sobre a previsão da receita e da despesa para o exercício subsequente, competindo sua apresentação à Diretoria com respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- V - Alterar o Estatuto;
- VI - Decidir sobre emenda ou reformulação do orçamento em execução;
- VII - Decidir sobre a estratégia a ser adotada pelo GENTES INSTITUTO em assuntos de inequívoca relevância e manifestar-se sobre pleitos ou problemas que lhe sejam trazidos a debate ou a deliberação pelo Presidente ou pela Diretoria;
- VIII - Atribuir aos membros da Diretoria, além dos encargos específicos, quaisquer outros julgados convenientes;
- IX - Appreciar recursos interpostos em relação a atos praticados pela Diretoria, bem como em relação às eleições;
- X - Decidir soberanamente sobre tudo o que possa interessar o GENTES INSTITUTO dentro da sua base territorial, por proposta da Diretoria criar delegações para maior eficiência de suas ações;
- XI - Decidir sobre casos omissos neste Estatuto;
- XII - Decidir sobre a extinção da entidade.

Artigo 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, atendendo-se ao disposto nos Artigos 13 e 14 deste Estatuto.

Artigo 21 - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto no caso de deliberação sobre a extinção do GENTES INSTITUTO e destino do patrimônio, destituição da administração e alteração do Estatuto Social, quando será necessária a maioria qualificada de dois terços.

Artigo 22 - É vedado o exercício do voto por procuração.

Artigo 23 — Os trabalhos serão declarados abertos pelo presidente do GENTES INSTITUTO e na ausência deste, o mesmo determinará por expresse seu representante que será o presidente da Assembleia, e o presidente solicitará aos presentes a indicação de um Secretário para Assembleia.

Artigo 24 — A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para Assembleia Geral, mediante convocação expressa, enviada aos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo ainda ser afixada na sede do GENTES INSTITUTO.

Artigo 25— A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos noventa dias seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 26 - Em caso de eleição ou de deliberação sobre a extinção do GENTES INSTITUTO, a Assembleia Geral deverá ter finalidade exclusiva.

Artigo 27 - Exceto nos casos previstos no artigo anterior, será permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais Ordinárias também podem ser deliberadas questões previstas no artigo 19, inciso I, III, IV, V, VII e XI deste Estatuto.

Artigo 28 - É competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre assuntos previstos no artigo 19, inciso II, VI, VIII, IX e XII deste Estatuto.

Artigo 29 — A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos e em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações de que tratam os incisos II, VI e VIII do artigo 19 deste Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

SEÇÃO II



DA DIRETORIA

Artigo 30 — A Diretoria é o órgão executivo composição:

- I - Presidente.
- II - Vice-Presidente.
- III - 1º Tesoureiro.
- IV - 2º Tesoureiro.
- V - 1º Secretário.
- VI - 2º Secretário.

Parágrafo Primeiro — A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente é prioritária de associados com tempo associativo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – Expressamente necessário que um dos membros da diretoria seja uma pessoa com deficiência.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria serão eleitos por Assembleia Geral nos termos deste Estatuto para cumprirem mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por uma única vez para o mesmo cargo em mandatos consecutivos.

Artigo 31 — Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e implementar o decidido em Assembleia Geral.
- b) Administrar O GENTES INSTITUTO dentro do estabelecido em seus objetivos sociais e dar execução aos seus projetos.
- c) Reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.
- d) Criar comissões, grupos de trabalho e programas, com subordinação aos respectivos diretores, garantindo a participação efetiva de associados com deficiência e seus familiares.
- e) Elaborar o balanço, a prestação de contas de cada exercício e o respectivo relatório encaminhando-os para o parecer do Conselho Fiscal e apresentação à Assembleia Geral.
- f) Promover, ao término do mandato, a prestação de contas de sua gestão.
- g) Decidir pela contratação e demissão de empregados, bem como de profissionais especializados necessários ao desempenho de suas funções.
- h) Criar, aprovar e reformular o Regimento Interno.
- i) Decidir pela convocação de Assembleia Geral Extraordinária.
- j) Analisar aos pedidos de novos associados e emitir parecer favorável ou não;

Artigo 32 — Compete ao Presidente:

- a) Representar O GENTES INSTITUTO extrajudicialmente ou em juízo, podendo, nesta última hipótese, constituir procurador e delegar poderes.
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, fazendo cumprir suas decisões.
- c) Assinar e endossar cheques, assinar o balanço e balancete contábil, abrir conta bancária, firmar contratos e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira ou patrimonial, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal.
- d) Assinar correspondências e outros documentos em conjunto com o 1º Secretário ou respectivo substituto legal a cuja área esteja afeto o assunto.
- e) Convocar as Assembleias Gerais.
- f) Zelar pelo patrimônio e pela aplicação dos recursos financeiros da entidade.
- g) Fimar convênios autorizados pela Diretoria.
- h) Desempatar votação no caso de empate, mediante voto de qualidade.

Artigo 33 — Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos.
- b) Auxiliar o Presidente e demais Diretores nas suas atribuições.
- c) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Artigo 34- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Elaborar o plano anual de atividades de sua área submetendo-se à aprovação da Diretoria.
- b) Organizar e dirigir os serviços da tesouraria tendo sob sua guarda e controle os valores do GENTES INSTITUTO.
- c) Supervisionar e manter regularizada a escrituração contábil e fiscal.
- d) Controlar os recebimentos e manter em dia os pagamentos de responsabilidade do GENTES INSTITUTO.
- e) Assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos e obrigações previstas no artigo 32, letra c.
- f) Representar O GENTES INSTITUTO perante bancos ou cooperativas de crédito, tanto oficiais quanto particulares.
- g) Apresentar à Diretoria, quando solicitado, balancetes da situação econômico-financeira do GENTES INSTITUTO.
- h) Elaborar o balanço anual, prestando as informações de sua área para o relatório do respectivo exercício.
- i) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.



Artigo 35 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o titular nas suas ausências e ou impedimentos.
- b) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Artigo 36- Compete ao 1º Secretário:

- a) Elaborar o plano anual de atividades de sua área, submetendo-o à aprovação da Diretoria.
- b) Organizar e dirigir os serviços de secretaria do GENTES INSTITUTO, mantendo em dia as correspondências e em ordem os arquivos.
- c) Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria, elaborando as respectivas atas.
- d) Organizar o cadastro de associado.
- e) Assinar documentos de sua área em conjunto com o Presidente.
- f) Elaborar documentos de sua área para compor o relatório do exercício.
- g) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Artigo 37- Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o titular nas suas ausências e/ou impedimentos.
- b) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 — O Conselho Fiscal, órgão permanente responsável pela fiscalização das atividades do GENTES INSTITUTO, será composto por 03 (três) membros efetivos e 2 (dois) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao Conselho Fiscal indicar o seu presidente do conselho, dentre os membros efetivos.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do GENTES INSTITUTO, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

Artigo 39 — Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 7.

Artigo 40 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar as contas e os procedimentos econômico-financeiros e contábeis.
- b) Emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas de cada exercício, sobre a previsão de receita para o exercício seguinte.
- c) Fiscalizar a execução orçamentária e opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre os demais documentos de natureza contábil-financeira.
- d) Solicitar esclarecimentos à Diretoria quando entender necessário.
- e) Comunicar de imediato a Diretoria, sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar.
- f) Verificar o estado do caixa e os valores em depósito.
- g) Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Artigo 41 — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, segundo cronograma elaborado semestralmente e afixado nos locais próprios ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 42 — As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu Presidente, que indicará um dos demais membros para secretariá-la, lavrando a respectiva ata.

Artigo 43 — As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e, em caso de empate, ao Presidente caberá o Voto de Minerva.

Artigo 44 — Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a posse do novo colegiado.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 45 - Os membros eleitos perdem seu mandato nos seguintes casos:

- I - Dilapidação do patrimônio social;



- II - Grave violação desse Estatuto;
- III - Renúncia.
- IV - Demissão ou exclusão do quadro de associados do GENTES INSTITUTO.
- V - Ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, não justificadas.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato é declarada pela Diretoria por decisão de 2/3 de seus membros, cabendo ao prejudicado recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocada extraordinariamente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do GENTES INSTITUTO.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de renúncia do Presidente, deve ser notificada, por escrito, ao seu substituto estatutário que, dentro de 10 (dez) dias reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido e adoção das providências pertinentes.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, deve convocar a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Diretoria provisória composta de três membros efetivos.

Parágrafo Quinto - A Diretoria provisória, constituída nos termos do parágrafo anterior, deve convocar eleições a se realizarem no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias subsequentes, para o preenchimento dos cargos vagos, cabendo aos eleitos apenas completar o período restante do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal resignaste.

Parágrafo Sexto - Se a perda do cargo ocorrer com base nos incisos I e II acima, o associado tornar-se-á inelegível em caráter definitivo.

CAPITULO VI

DA RECEITA, DO PATRIMONIO SOCIAL E DESTINAÇÃO.

Artigo 46 - Constituem fontes de recursos financeiros utilizados pelo GENTES INSTITUTO para o desenvolvimento de atividades e consecução de suas finalidades:

- I - As contribuições e doações dos associados;
- II - Os termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Publico;
- III - As doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, associadas ou não;
- IV - Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer a GENTES INSTITUTO;
- V - Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e eventos destinados à captação de recursos;
- VI — Registros, marcas e patentes.

Parágrafo único - As rendas do GENTES INSTITUTO serão integralmente aplicadas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 47 - O patrimônio do GENTES INSTITUTO constitui-se, basicamente, de:

- I — Bens e direitos móveis e imóveis que forem adquiridos;
- II — Contribuições arrecadadas do quadro social e de terceiros;
- III — Subvenções, doações, auxílios e legados;
- IV — Receita oriunda da prestação de serviços e de parcerias público e/ou privada;
- V — Superávit de cada exercício social.

Artigo 48— Na hipótese do GENTES INSTITUTO obter e, posteriormente, perder a qualificação como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembleia Geral.

CAPITULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO.

Artigo 49 - A Assembleia Geral especialmente convocada para o fim de reforma do Estatuto ou liquidação do GENTES INSTITUTO deve ser convocada pelo Presidente do GENTES INSTITUTO ou por 1/3 (um terço) de seus membros quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro- Para as deliberações sobre reforma do Estatuto e liquidação do GENTES INSTITUTO, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.



Parágrafo Segundo - Na Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do GENTES INSTITUTO, será indicado o Liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Artigo 50 - Em caso de dissolução do GENTES INSTITUTO pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma entidade congênere sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a juízo da Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

Parágrafo Único — Na hipótese de deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária, no sentido da dissolução do GENTES INSTITUTO, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790/99, que possua finalidade semelhantes às suas e esteja devidamente registrada perante os órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 51 - O exercício social terá início em 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 52 - A prestação de contas do GENTES INSTITUTO, observará no mínimo:

- a) Princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do GENTES INSTITUTO, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;
- c) Realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação de eventuais recursos obtidos com o amparo de termo de parceria firmado com a administração pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- d) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, feita conforme determinado no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação ao GENTES INSTITUTO, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 54 - O GENTES INSTITUTO aplica todas suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 55 - O GENTES INSTITUTO aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, podendo, inclusive, ceder a título de comodato, bem patrimonial à instituição congênere.

Artigo 56 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e na falta destas, caberá á Diretoria dirimir dúvida e deliberar a respeito.

Artigo 57 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro em cartório competente.

Blumenau, 15 de dezembro de 2019.

GIORGIO SINESTRI - presidente